



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde de
CNPJ	11.797.106/0001-84
ENDEREÇO	PRAÇA ANTONIO MALATO Nº. 30, CENTRO
CIDADE	Ponta de Pedras/PA
E-MAIL	indirasousa817@gmail.com

2- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Exames Laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

2.2. As propostas de preços deverão atender às especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. A descrição, unidade de medida e quantidade indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo setor técnico do Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência do contrato/empenho será até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5.2. Não será exigida Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quanto às especificações técnicas do objeto, foram obtidas por meio do levantamento de estudo da necessidade realizado pelo Corpo Técnico desta Secretaria Municipal de Saúde-SMS. Contudo, ressalta-se, que as especificações atendem aos padrões mínimos de execução do mercado.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.3.1.1. **Critérios Sociais:** Treinamento de funcionários em práticas sustentáveis, Política de responsabilidade social, Participação na comunidade local, Igualdade de oportunidades.

6.3.1.2. **Critérios Econômicos:** Uso racional de recursos, Redução de custos com eficiência energética, e Investimento em tecnologias sustentáveis.

6.3.1.3. **Exigências Legais e Normativas:** adotar certificações ambientais (ISO 14001, ISO 50001); estar em Conformidade com leis e regulamentos ambientais locais e nacionais.

6.3.1.4. **Responsabilidade Social Corporativa:** Considerar o engajamento em práticas sociais, como apoio a comunidades locais, projetos educacionais e filantropia.

6.4. Da Garantia Contratual:

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. É vedada a subcontratação total do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de serviço comum, com variado número de fornecedores possíveis.

6.6. Indicação de marca e modelo

6.6.1. Não se aplica.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

7.1.2. A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal



de Saúde de Ponta de Pedras/PA, localizada na Avenida Raimundo Malato, S/N – Ponta de Pedras/PA, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

7.1.3. A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

7.1.4. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

7.1.5. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA (requisição de exames complementares).

7.1.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras /PA proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

7.2. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Ponta de Pedras /PA, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.

7.2.1. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.

7.2.2. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

7.2.3. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes desta licitação, será realizada pelo (a) servidor (a) **Alberth Machado Noronha**, inscrita no CPF 463.549.212-53, indicado (a) como futuro Fiscal Técnico de Contrato pelas Unidades Requisitantes da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.6. Da Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



8.6.1.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.1.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, com a celebração por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital de credenciamento.

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

10.4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.1.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou



controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

10.4.1.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

10.4.1.4. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

10.4.1.5. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado desta contratação é de **R\$ 306.120,32** (Trezentos e Seis Mil, Centos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme memória de cálculo do Mapa comparativo de Preços, constante nos autos deste processo administrativo.

11.2. O valor unitário fixado para fim de credenciamento será o valor da tabela informada no elemento 07 (Estimativas de Quantidades Para Contratação) deste ETP, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: atendimento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Função Programática: 10 301 0156 2.093 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

b) Função Programática: 10 302 0061 2.108 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recurso: 16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

15001002 – Receita de impostos e transf. - Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. Os serviços deverão atender as especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Ponta de Pedras, em 02 de março de 2026.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.797.106/0001-84



INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 029/2022





ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Estimado	Total
1	ÁCIDO ÚRICO	456	Serviços	R\$ 1,83	R\$ 834,48
2	ACIDO URICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	180	Serviços	R\$ 1,89	R\$ 340,20
3	AMILASE	96	Serviços	R\$ 2,20	R\$ 211,20
4	ANTIESTREPTOLISINA "O" (ASLO)	420	Serviços	R\$ 2,83	R\$ 1.188,60
5	ANTI-HCV (HEPATITE C)	120	Serviços	R\$ 17,55	R\$ 2.106,00
6	BACILOSCOPIA DIRETA NA LINFA	240	Serviços	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
7	BACILOSCOPIA DIRETA NO ESCARRO	240	Serviços	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
8	BACILOSCOPIA DIRETA NO ESCARRO	220	Serviços	R\$ 4,20	R\$ 924,00
9	BETA HCG QUALITATIVO/QUANTITATIVO	384	Serviços	R\$ 10,63	R\$ 4.081,92
10	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	180	Serviços	R\$ 2,00	R\$ 360,00
11	CÁLCIO SÉRICO	300	Serviços	R\$ 1,85	R\$ 555,00
12	CITOMEGALOVÍRUS IGG	300	Serviços	R\$ 11,41	R\$ 3.423,00
13	CITOMEGALOVÍRUS IGM	1800	Serviços	R\$ 11,61	R\$ 20.898,00
14	COLESTEROL HDL	1800	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
15	COLESTEROL LDL	4320	Serviços	R\$ 3,50	R\$ 15.120,00
16	COLESTEROL TOTAL	1800	Serviços	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
17	COLESTEROL VLDL	48	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 168,48
18	CPK (CK – CREATINA QUINASE)	3360	Serviços	R\$ 3,68	R\$ 12.364,80
19	CREATININA SÉRICA	180	Serviços	R\$ 1,80	R\$ 324,00
20	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	180	Serviços	R\$ 5,77	R\$ 1.038,60
21	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	240	Serviços	R\$ 2,73	R\$ 655,20
22	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	180	Serviços	R\$ 12,88	R\$ 2.318,40
23	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	120	Serviços	R\$ 10,36	R\$ 1.243,20
24	DOSAGEM DE LIPASE	180	Serviços	R\$ 9,67	R\$ 1.740,60
25	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	240	Serviços	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
26	DOSAGEM DE OXALATO	144	Serviços	R\$ 3,68	R\$ 529,92
27	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	144	Serviços	R\$ 2,83	R\$ 407,52
28	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	144	Serviços	R\$ 2,00	R\$ 288,00
29	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	240	Serviços	R\$ 3,51	R\$ 842,40
30	ESTRADIOL	120	Serviços	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
31	EXAME GRUPO ABO	240	Serviços	R\$ 2,70	R\$ 648,00
32	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	120	Serviços	R\$ 2,86	R\$ 343,20
33	EXAMES FAN	360	Serviços	R\$ 12,50	R\$ 4.500,00
34	FATOR REUMATÓIDE	360	Serviços	R\$ 2,80	R\$ 1.008,00



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.797.106/0001-84



35	FATOR RH	137	Serviços	R\$	1,30	R\$	178,10
36	FERRITINA	216	Serviços	R\$	15,59	R\$	3.367,44
37	FERRO SÉRICO	192	Serviços	R\$	3,51	R\$	673,92
38	FOSFATASE ALCALINA	144	Serviços	R\$	2,01	R\$	289,44
39	FSH (HORM. FOLÍCULO ESTIMULANTE)	180	Serviços	R\$	7,89	R\$	1.420,20
40	GAMA GT	192	Serviços	R\$	3,50	R\$	672,00
41	GLICOSE (JEJUM)	5520	Serviços	R\$	2,90	R\$	16.008,00
42	HBSAG (HEPATITE B)	480	Serviços	R\$	18,55	R\$	8.904,00
43	HEMOGLOBINA GLICADA (HB A1C)	984	Serviços	R\$	7,80	R\$	7.675,20
44	HEMOGRAMA COMPLETO	3360	Serviços	R\$	4,14	R\$	13.910,40
45	HIV 1,2 (SOROL.-TESTE DE TRIAGEM)	300	Serviços	R\$	10,75	R\$	3.225,00
46	HTLV I/II	180	Serviços	R\$	18,55	R\$	3.339,00
47	IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E)	216	Serviços	R\$	9,00	R\$	1.944,00
48	LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	180	Serviços	R\$	8,97	R\$	1.614,60
49	MAGNÉSIO	96	Serviços	R\$	2,05	R\$	196,80
50	PARASITOLÓGICO DIRETO DAS FEZES	2280	Serviços	R\$	1,65	R\$	3.762,00
51	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	360	Serviços	R\$	1,65	R\$	594,00
52	POTÁSSIO SÉRICO	546	Serviços	R\$	1,85	R\$	1.010,10
53	PROGESTERONA	168	Serviços	R\$	10,22	R\$	1.716,96
54	PROLACTINA	120	Serviços	R\$	10,15	R\$	1.218,00
55	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	744	Serviços	R\$	2,80	R\$	2.083,20
56	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	120	Serviços	R\$	1,85	R\$	222,00
57	PSA TOTAL/LIVRE	360	Serviços	R\$	52,00	R\$	18.720,00
58	RUBÉOLA IGG	216	Serviços	R\$	17,27	R\$	3.730,32
59	RUBÉOLA IGM	216	Serviços	R\$	17,16	R\$	3.706,56
60	SÓDIO SÉRICO	456	Serviços	R\$	1,82	R\$	829,92
61	T3 (TRIIODOTIRONINA)	336	Serviços	R\$	9,01	R\$	3.027,36
62	T3 LIVRE (TRIIODOTIRONINA LIVRE)	336	Serviços	R\$	8,78	R\$	2.950,08
63	T4 (TIROXINA)	816	Serviços	R\$	8,76	R\$	7.148,16
64	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)	48	Serviços	R\$	9,24	R\$	443,52
65	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	120	Serviços	R\$	6,55	R\$	786,00
66	TESTOSTERONA TOTAL	120	Serviços	R\$	10,43	R\$	1.251,60
67	TFG	120	Serviços	R\$	40,00	R\$	4.800,00
68	TGO (AST)	3000	Serviços	R\$	2,01	R\$	6.030,00
69	TGP (ALT)	3000	Serviços	R\$	2,01	R\$	6.030,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	600	Serviços	R\$	17,73	R\$	10.638,00
71	TOXOPLASMOSE IGM	600	Serviços	R\$	18,55	R\$	11.130,00
72	TRANSFERRINA	144	Serviços	R\$	4,12	R\$	593,28
73	TRIGLICÉRIDES	4200	Serviços	R\$	3,51	R\$	14.742,00
74	TROPONINA	120	Serviços	R\$	9,00	R\$	1.080,00
75	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	840	Serviços	R\$	8,96	R\$	7.526,40
76	URÉIA	3480	Serviços	R\$	1,92	R\$	6.681,60
77	URINA (EAS)	4140	Serviços	R\$	2,31	R\$	9.563,40



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.797.106/0001-84



78	VDRL	1440	Serviços	R\$	3,78	R\$	5.443,20
79	VHS (VELOCIDADE DE HEMOS)	720	Serviços	R\$	2,71	R\$	1.951,20
80	VITAMINA B12	300	Serviços	R\$	16,36	R\$	4.908,00
81	VITAMINA D 25 HIDROXI	336	Serviços	R\$	15,24	R\$	5.120,64
						R\$	306.120,32

Ponta de Pedras, em 02 de março de 2026.

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 029/2022

